

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI N.º 22

Abre, ao orçamento municipal vigente, o crédito especial de cr\$10.000,00, para o fim indicado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL FAZ SABER QUE ESTA CÂMARA DECRETOU E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI.

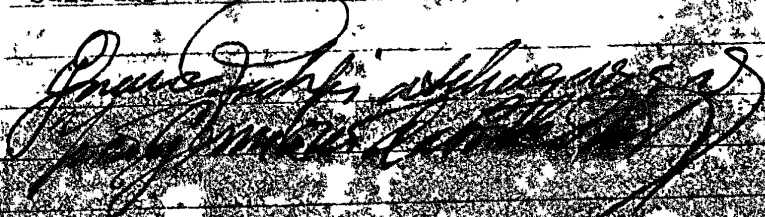
Art.º 1.º - Fica aberto, ao orçamento municipal vigente, o crédito especial da quantia de cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a auxiliar as turmas concluintes dos estabelecimentos de ensino equiparados locais.

Art.º 2.º - O crédito de que trata o art.º primeiro desta lei deverá ser assim distribuído: - Aos concluintes do curso ginásial do Colégio Sobralense - cr\$2.500,00; aos concluintes do curso Técnico da Academia de Comércio D. José de Sobral - cr\$2.500,00; aos concluintes dos cursos genéricos do Colégio Santa Ana e Ginásio São José de Sobral, cada, cr\$2.500,00.

Art.º 3.º - O crédito estipulado no art.º 1.º desta lei deverá ser entregue, pelo Poder Executivo, a uma comissão de três alunos de cada turma.

Art.º 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sobral, em 24 de Nov.º 1954



Presidente

Secretário